



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 912/1961</b>		
Ementa <b>INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS (1.ª SEMANA DE JUNHO).</b>		
Data da Norma <b>02/06/1961</b>	Data de Publicação <b>09/06/1961</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaense</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 1198/1960</u> - Autoria: Walmor Barbosa Martins</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/02/1970	Norma Relacionada <a href="#">Lei n° 1670/1970</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 912, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.-

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.-

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) um prêmio de (R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de Incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor global de (R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sôbre o que tiverem aprendido durante a campanha.-

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresenta -

*af*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



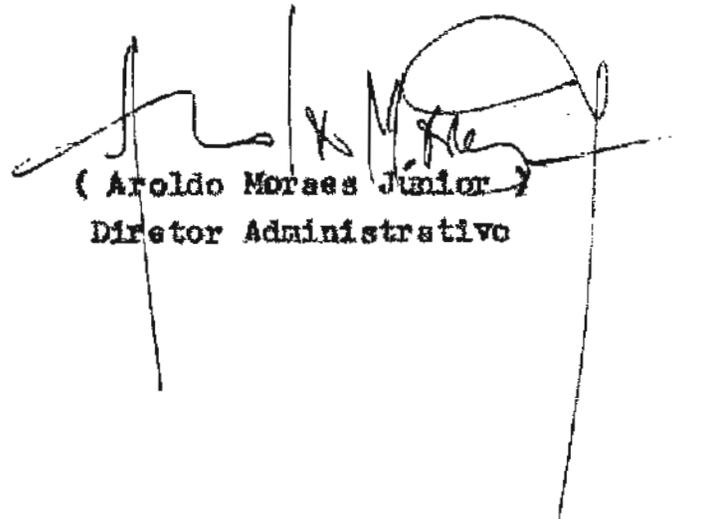
dos será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.-

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1.962.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
( Dr. Cesar Romagnani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

  
( Aroldo Moraes Junior )  
Diretor Administrativo

rf.